

URBES

TRÂNSITO E TRANSPORTES

CONVITE Nº 007/15

PROC. CPL Nº 1975/15

**LICITAÇÃO DO TIPO “MENOR PREÇO” COM A FINALIDADE DE
CONTRATAR EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AUDITORIA INDEPENDENTE**

ATA DE JULGAMENTO DE RECURSOS E CONTRARRAZÕES

Às dezesseis horas do dia dezesseis de novembro de dois mil e quinze, na rua Pedro de Oliveira Neto nº 98, Jardim Panorama, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, composta por Cláudia Ap. Ferreira, Cibele Soares e Eliana de Fátima A. Zanete, sob a presidência da primeira, com a finalidade de julgar os recursos interpostos pelas proponentes Melo & Melo Auditores Independente e Maciel Auditores S/S. Iniciados os trabalhos, a CPL passou a discorrer sobre o recurso interposto pela proponente Melo & Melo Auditores Independente sobre sua própria desclassificação, alegando em suma, que o requerimento apresentado para comprovação de condição de EPP/ME deve ser aceito pela Urbes, pois estaria em conformidade com o disposto na Lei 123/06, apresentado no envelope nº 01 – Habilitação, conforme informado à proponente pela URBES via e-mail. Diante disso, a princípio solicitou apenas sua classificação, porém posteriormente encaminhou outro recurso, desta vez solicitando a anulação do certame, alegando que as licitantes foram prejudicadas. Após análises e considerações, tendo em vista que a recorrente atendeu o disposto no edital, no que se refere a “forma de comprovação de EPP ou ME”, e o item 4.3.2 do edital foi comprovado da condição de ME ou EPP no envelope de nº 01 - Habilitação, resolve acolher o recurso da proponente Melo & Melo Auditores Independente, a qual fica classificada em 2º lugar com valor de R\$ 21.500,00, todavia não será acolhido o pedido de anulação da licitação, uma vez que nenhuma licitante foi prejudicada com o equívoco cometido pela CPL, no que se refere ao envelope que deveriam juntar a documentação comprobatória em relação a ME ou EPP, já que aceitamos os documentos encartados tanto no envelope 01 como no 02. Com relação ao recurso da Maciel Auditores S/S, o mesmo foi prejudicado em razão da classificação da empresa Melo & Melo, que não havia sido considerada como ME/EPP por um equívoco da CPL, a qual está revendo sua posição neste ato e sendo assim, teremos três propostas classificadas na condição de ME/EPP. Diante desse fato, fica mantida a desclassificação da empresa Maciel Auditores, porém não por não ter apresentado a declaração de ME/EPP, mas sim, por não se enquadrar ao item 2.1. e subitem 2.1.1. do edital, já que tivemos três propostas válidas de empresas na condição de ME/EPP. Diante de todo o exposto, a CPL revendo o julgamento anterior, classifica as propostas apresentadas da seguinte forma: 1º lugar: Control Auditoria e Contabilidade S/S, com o valor total de R\$ 21.000,00, 2º lugar Melo & Melo Auditores Independente, com valor total de R\$ 21.500,00 e 3º lugar Glip Office Serviços Contábeis S/S Ltda – ME com o valor total de R\$ 35.000,00. Assim, com fundamento no artigo 109, § 4º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, encaminha os autos para análise da autoridade superior. Nada mais a se tratar, foi encerrada a presente reunião, lavrando-se a presente ata, que por todos segue firmada.

Comissão Permanente de Licitações

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA

Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 18030-275 – Sorocaba – SP – Tel.: (15) 3331-5000 – Fax.: (15) 3331-5001 - e-mail: transito@urbes.com.br / transporte@urbes.com.br